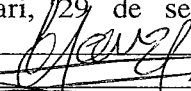


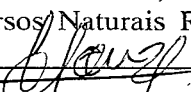


**Matrícula: 253**

**Data: 29/09/2006**

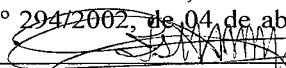
**Folhas: 1**

**IMÓVEL:** Uma gleba de terras pastais e lavradas, situada no lugar denominado Fazenda Bambuzal, neste Município, com a área de quatro hectares, um are e trinta e cinco centiares (4,01,35has), dentro dos seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no marco 1, de coordenadas N 8.031.73,4937m e E 256.980,4366m; deste, por cerca segue confrontando com MT100, com os seguintes azimutes e distâncias: 135°05'29" e 168,309m até o marco 2, de coordenadas N 8.031.054,2915m e 257.099,2588m; deste por 135°01'02" e 8,035m; até o marco 3, de coordenadas N 8.031.048,6079m e E 257.104,9389m; deste por 134°56'35" e 105,195m até o marco 4, de coordenadas N 8.030.974,2980m e E 257.179,3967m; deste por cerca; segue confrontando com Newton Vieira Barbosa, com os seguintes azimutes e distâncias: 232°12'02" e 133,431m até o marco 5, de coordenadas N 8.030.892,5180m e E 257.073,9644m; deste por cerca segue confrontando com Brasil Ferrovias, com seguintes azimutes e distâncias 308°45'48" até o marco 6, de coordenadas N 8.030.931.7629m e E 257.025,0893m, deste por 318°04'37" e 9,638m até o marco 7, de coordenadas N 8.030.938,9340m e E 257.018,6498m, deste por 304°24'28" e 51,891m, até o marco 8, de coordenadas N 8.030.968,2567m e E 256.975,8374m; deste por 301°56'14" e 39,751m, até o marco 9, de coordenadas N 8.030.989,2844m e E 256.942,1038; deste por 299°06'29" e 57,288m até o marco 10, de coordenadas N 8.031.017,1523m e E 256.892,0515m, deste por 297°07'50" e 30,742m, até marco 11, de coordenadas N 8.031.031,1714m e E 256.864,6916m; por cerca; segue confrontando com Ricardo Calzolari, com seguintes azimutes e distâncias: 39°07'12" e 183,446m até o marco 1 ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas, encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso - 22, tendo como datum o SAD-69. Foi apresentada a Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural, expedida em 24 de maio de 2006, pela Secretaria da Receita Federal, NRRF: 3.545.968-9; bem como o CCIR 2003/2004/2005 - mód. Fiscal: 60,0000; nº mód. Fiscais: 6,94; mód. Rural: 31,4573; nº mód. Rurais: 12,90; f.m.p.: 4,0000has; área: 416,8000has; Código do Imóvel: 901.040.161.926-5, em nome de Nilza Barbosa Vieira, brasileira; nome do Imóvel: Fazenda Bambuzal, situada neste Município. **PROPRIETÁRIO:** NILZA VIEIRA BARBOSA, CI. RG. 282.329-SSP-MT., inscrita no C.P.F. sob o nº 205.844.90968, brasileira, divorciada, agricultora, residente e domiciliada na Fazenda Bambuzal, neste Município. **TÍTULO AQUISITIVO:** Imóvel objeto da Matrícula nº 248 de ordem, de 29 de setembro de 2006, deste R.G.I. Alto Taquari, de 29 de setembro de 2006. Protocolo: nº 685. Emolumentos: R\$: 31,10. O Escrevente  (Lauro Dias de Souza)\*

R. 01/253 - Alto Taquari, 29 de setembro de 2006. **TRANSMITENTE:** NILZA VIEIRA BARBOSA, CI. RG. 282.329-SSP-MT., inscrita no C.P.F. sob o nº 205.844.90968, brasileira, divorciada, agricultora, residente e domiciliada na Fazenda Bambuzal, neste Município. **ADQUIRENTE:** ALBERTO SCHLATTER, CI. RG. 260.365-9-SSP-Pr., inscrito no C.P.F. sob o nº 108.552.629-15, brasileiro, agricultor, casado com a Sra. Terezinha de Jesus Mulari Schlatter, sob o regime de comunhão parcial de bens, após a vigência da Lei 6.515/77, residente e domiciliado na cidade de Chapadão do Sul-Ms; SIRLEI QUESSADA ALIBERTI, CI. RG. 115.893-SSP-Pr., inscrita no C.P.F. sob o nº 489.540.559-15, brasileira, engenheira agrônoma, casada com o Sr. Paulo Sérgio Aliberti, sob o regime de comunhão parcial de bens, após a vigência da Lei 6.515/77, residente e domiciliada na cidade de Chapadão do Sul-Ms; e, MARCIA LABA DOS REIS SILVA, CI. RG. 3.729.418-2-SSP-Pr., inscrita no C.P.F. sob o nº 535.373.519-68, brasileira, agricultora, casada com o Sr. Luiz Carlos da Silva, sob o regime de comunhão parcial de bens, após a vigência da Lei 6.515/77, residente na cidade de Chapadão do Sul-Ms. **TÍTULO:** Compra e venda. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura Pública de compra e venda, lavrada em 26 de maio de 2006, no livro nº 014, fls. 057/060, nas Notas do Cartório do 2º Ofício desta cidade. **VALOR:** R\$: 20.067,50 (vinte mil sessenta e sete reais e cinquenta centavos). **CONDIÇÕES:** Responder pela evicção de direito. **NOVA DENOMINAÇÃO:** "FAZENDA ALGODOEIRA TAQUARI". Foi apresentada a Certidão Negativa de Débito nº 190445, expedida em 28 de agosto de 2006, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA. Protocolo: nº 685. Emolumentos: R\$: 378,20. O Escrevente  (Lauro Dias de Souza)\*

LDS

Av. 02/253 - Alto Taquari, 30 de junho de 2009.


Procede-se a presente averbação, nos termos da Certidão de Localização, expedida em 22 de outubro de 2008, pela Prefeitura Municipal desta cidade de Alto Taquari-MT, assinada pelo Sr. David Barbosa dos Santos, Coordenador de Tributos, para constar que o imóvel objeto da presente Matrícula, atualmente encontra-se localizado no perímetro urbano desta cidade, por força da Lei Municipal nº 294/2002, de 04 de abril de 2002. Dou fé. Protocolo: nº 2.515. Emolumentos: R\$: 7,80. Segundo Substituto  (Ivan de Souza Tavares).

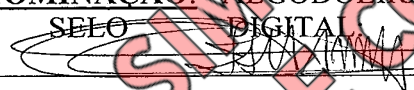


**Matrícula: 253**

**Data: 29/09/2006**

**Folhas: 1**

R. 03/253 – Alto Taquari, 30 de junho de 2009. **TRANSMITENTES:** MARCIA LABA DOS REIS SILVA, CI. RG. 3.729.418-2-SSP-PR, e seu esposo, Sr. LUIZ CARLOS DA SILVA, CI. RG. 2026251-SSP-PR, inscritos no C.P.F. sob os n.ºs. 535.373.519-68 e 362.643.779-53, brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, após a vigência da Lei 6.515/77, agricultores, residentes e domiciliados na cidade de Chapadão do Sul-MS. **ADQUIRENTE:** PAULO SÉRGIO ALIBERTI, CI. RG. 2.115.893-SSP-PR, inscrito no C.P.F. sob o n.º 489.540.559-15, brasileiro, empresário, casado com a Sra. Sirlei Quessada Aliberti, sob o regime de comunhão parcial de bens, após a vigência da Lei 6.515/77, residente e domiciliado na cidade de Chapadão do Sul-MS. **TÍTULO:** Compra e venda. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura Pública de compra e venda, lavrada em 29 de maio de 2008, no livro n.º 017, fls. 024/025, nas Notas do Cartório do 2º Ofício desta cidade. **VALOR:** R\$: 50.000,00 (cinquenta mil reais). **CONDIÇÕES:** Responder pela evicção de direito. **ÁREA ADQUIRIDA:** a parte ideal correspondente a 1/3 (um terço) do imóvel da presente Matrícula em comum. Protocolo: n.º 2.516. Emolumentos: R\$: 898,84. Segundo Substituto  (Ivan de Souza Tavares).

R. 04/253 – Alto Taquari, 26 de março de 2012. **TRANSMITENTES:** ALBERTO SCHLATTER, CI. RG. 260.365-9-SSP-PR, e sua esposa, Sra. TEREZINHA DE JESUS MULARI SCHLATTER, CI. RG. 1580095-0-SSP-MS, inscritos no C.P.F. sob os n.ºs. 108.552.629-15 e 325.803.639-04, brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, após a vigência da Lei 6.515/77, agricultores, residentes e domiciliados na cidade de Chapadão do Sul-MS; e, SIRLEI QUESSADA ALIBERTI, CI. RG. 115.893-SSP-PR, e seu esposo, Sr. PAULO SÉRGIO ALIBERTI, CI. RG. 2.115.893-SSP-PR, inscritos no C.P.F. sob os n.ºs. 624.801.709-34 e 489.540.559-15, brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, após a vigência da Lei 6.515/77, ela engenheira agrônoma, ele empresário, residentes e domiciliados na cidade de Chapadão do Sul-MS. **ADQUIRENTE:** ALGODOEIRA PARANÁ LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.395.197/0001-80, estabelecida na Rodovia MT 100, Km 61, neste município de Alto Taquari-MT. **TÍTULO:** Compra e venda. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura Pública de compra e venda, lavrada em 12 de março de 2012, no livro n.º 024, fls. 185/186, nas Notas do Cartório do 2º Ofício desta cidade. **VALOR:** R\$: 1.000.000,00 (um milhão de reais). **CONDIÇÕES:** Responder pela evicção de direito. **NOVA DENOMINAÇÃO:** "ALGODOEIRA PARANA LTDA". Protocolo: n.º 4.171. Emolumentos: R\$: 2.581,20. **SELO DIGITAL** ABF 83364 (Ato 53). Segundo Substituto  (Ivan de Souza Tavares).

R. 05/253 – Alto Taquari, 29 de junho de 2012. **ÔNUS:** Hipoteca em 1º Grau. **DEVEDORES:** JOÃO BRASIL KOHLRAUSCH, CI. RG. 404.553.516-1-SSP-RS, e sua esposa, Sra. DILAINÉ REGINA TURCHETTO KOHLRAUSCH, CI. RG. 5406454-3-SSP-PR, inscritos no C.P.F. sob os n.ºs. 590.944.940-00 e 958.930.329-34, brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, após a vigência da Lei 6.515/77, agricultores, residentes e domiciliados na rua Altino Pereira de Souza, s/n.º, nesta cidade de Alto Taquari-MT; ROMEU KOHLRAUSCH, inscrito no C.P.F. sob o n.º 040.696.250-20, brasileiro, viúvo, produtor rural, residente e domiciliado na Avenida Alto Jacuí, n.º 681, na cidade de Não-Me-Toque-RS; e, HELBER HENRIQUE IRGANG, CI. RG. 6053803034-SSP-RS, e sua esposa, Sra. DANIELA TURCHETTI IRGANG, CI. RG. 6.568.072-6-SSP-PR inscritos no C.P.F. sob os n.ºs. 930.414.540-68 e 030.972.639-50, brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, após a vigência da Lei 6.515/77, agricultores, residentes e domiciliados na rua Antônio Inácio, s/n.º, nesta cidade de Alto Taquari-MT. **INTERVENIENTES GARANTIDORES FIADORES:** ROMEU KOHLRAUSCH; HELBER HENRIQUE IRGANG, e sua esposa, Sra. DANIELA TURCHETTI IRGANG; e, DILAINÉ REGINA TURCHETTO KOHLRAUSCH, e seu esposo, Sr. JOÃO BRASIL KOHLRAUSCH, todos já qualificados, doravante denominados FIADORES. **OUTORGANTE ALIENANTE FIDUCIÁRIA:** ALGODOEIRA PARANA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.395.197/0001-80, estabelecida na Rodovia MT- 100, Km 61, neste município de Alto Taquari-MT, doravante denominada simplesmente ALIENANTE FIDUCIÁRIA. **INTERVENIENTES GARANTIDORES HIPOTECANTES:** ESPÓLIO DE JOÃO TEODORO KOK, representado pelo Inventariante, Sr. GUILHERME KOK, CI. RG. 1390582-1-SSP-MT, inscrito no CPF/MF sob o n.º 016.587.180-62, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, residente e domiciliado na rua Altino Pereira de Souza, n.º 1.296, centro, nesta cidade de Alto Taquari-MT, conforme certidão de Feitos Cíveis n.º 2008.172, datado em 22 de agosto de 2008, pelo Gestor Judiciário Igor Cavalcante de Souza; LOIVA ANA KOHLRAUSCH KOK, CI. RG. 1015113283-SSP-RS, inscrita no CPF/MF sob o n.º 660.533.310-15, brasi-

=C=O=N=T=I=N=U=A=



1o. Ofício de Alto Taquari - MT

Marco Roberto Serra Lyrio  
Oficial Registrador Titular

Carmen Lúcia Serra Lyrio  
Oficial Registradora Substituta

LIVRO 02 - REGISTRO GERAL

R. 05/253 - (C.o.n.t.i.n.u.a.ç.ã.o).....  
(brasi-) leira, viúva, produtora rural, residente e domiciliada na rua Altino Pereira de Souza, s/nº, nesta cidade de Alto Taquari-MT; GILBERTO JAIR KOHLRAUSCH, CI. RG. 1037997358-SSP-RS, inscrito no CPF/MF sob nº 478.322.740-34, brasileiro, divorciado, produtor rural, residente e domiciliado na rua Marçal Batista, nº 522, centro, nesta cidade de Alto Taquari-MT; JOÃO BRASIL KOHLRAUSCH, e sua esposa, Sra. DILAINÉ REGINA TURCHETTO KOHLRAUSCH; e, ALGODOEIRA PARANA LTDA EPP, todos já qualificados, a seguir doravante denominados HIPOTECANTES. **OUTORGADO CREDOR: BANCO CARGILL S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.498.706/0001-57, instituição financeira com sede na capital do Estado de São Paulo, na Avenida Morumbi, 8.234 – Brooklin Novo, doravante designado simplesmente “CREDOR”. **FORMA DO TÍTULO: ESCRITURA PÚBLICA DE CONFISSÃO DE DÍVIDA COM GARANTIA PIGNORATÍCIA, HIPOTECÁRIA, PESSOAL, ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, FIANÇA E OUTRAS AVENÇAS**, lavrada em 31 de maio de 2012, no livro nº 025, fls. 077/087, nas Notas do Cartório do 2º Ofício, desta cidade de Alto Taquari-MT. **CONDIÇÕES: CONSIDERANDO** que o CREDOR abriu linha de crédito aos DEVEDORES, firmando com estes o Contrato de Abertura de Linha de Crédito com Promessa de Garantia Real e Outras – n.º 1849 e respectivos aditivos; **CONSIDERANDO** que houve a efetivação da concessão do crédito aos DEVEDORES lastreada na Cédula de Crédito à Exportação - CCE nº 474/10, (emitida em 25/03/2010), a qual contém dois aditivos, vinculada ao referido Contrato de Abertura de Linha de Crédito com Promessa de Garantia Real e Outras, sendo certo que foi antecipado/creditado aos DEVEDORES - **(referente à CCE nº 474 – sem contar outras CCE's também vinculadas ao Contrato nº 1849 e seus aditivos)** - o montante de R\$: 4.526.527,50 (quatro milhões, quinhentos e vinte e seis mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos); **CONSIDERANDO** a existência, dentre outras garantias, de hipoteca, de penhor cedular de algodão em 1º grau e cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes: **(i)** do Contrato de Compra e Venda de Produto nº 11/048 firmado entre o Executado e a empresa Cargill Agrícola S/A – Turks & Calcos; **(ii)** do *Buyers Purchase* nº 11/302 firmado entre o emitente e a empresa Cargill Agrícola S/A – Turks & Calcos; **(iii)** do Contrato de Compra e Venda de Produto nº 11BP0004 firmado entre o emitente e a empresa Olam International Limited; **(iv)** do Contrato de Compra e Venda de Produto nº 100943 firmado entre o emitente e a empresa Olam International Limited; e, **(v)** do Contrato de Compra e Venda de Produto nº 11B00014 firmado entre o emitente e a empresa Olam International Limited, conforme cláusula 6.1 da Cédula de Crédito à Exportação nº 474/10; **CONSIDERANDO** que os DEVEDORES deixaram de cumprir a obrigação nas formas e datas estipuladas, então o CREDOR houve por bem tomar as medidas judiciais cabíveis, a fim de resguardar seus direitos, tendo ajuizado contra os DEVEDORES Medida Cautelar de Arresto com Pedido Liminar, em curso na Vara Cível da Comarca de Alto Taquari/MT, autos nº 893-43.2011.811.0092-22081, objetivando o recebimento da quantidade de **186.666,65 arrobas de algodão em pluma**, tendo sido, dentro do prazo legal, ajuizada a ação principal, Ação de Execução para Entrega de Coisa Incerta, em curso na mesma Vara Cível da Comarca de Alto Taquari/MT, por dependência à referida cautelar; **CONSIDERANDO** que a liminar foi concedida, mas o algodão já havia sido arrestado e/ou sequestrado pelas empresas VICUNHA e FMC, então foram expedidas Cartas Precatórias, a seguir descritas, onde houve parcial êxito na localização do algodão, sendo que, a parte do algodão arrestado, em razão do direito de sequela garantido com a expedição de Carta Precatória para a Comarca de Paranaguá/PR, já foi recebido (3.852 fardos) através de acordo parcial formalizado por meio do Termo de Entendimento, em 11/01/2012, entre o CREDOR, a empresa FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA, bem como com os DEVEDORES; **CONSIDERANDO** que, esse recebimento parcial já foi abatido do débito ora confessado pelos DEVEDORES (**abatimento de R\$: 773.344,23**), permanecendo arrestada a quantidade de 62 toneladas de algodão em pluma, equivalentes a R\$ 225.680,00 (duzentos e vinte e cinco mil, seiscentos e oitenta reais), arrestadas por ocasião do cumprimento da Carta Precatória, Proc. 36824-70.2011.8.06.0117, que teve trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Maracanaú/CE; e, finalmente, **CONSIDERANDO** o interesse das partes em efetivar nova negociação para pôr fim nas discussões judiciais e viabilizar o pagamento e, por consequência, o recebimento do que é devido, então formalizam as condições para o pagamento da dívida, sendo que as partes resolvem neste ato firmar a presente Escritura Pública de Confissão de Dívida com constituição de Fiança, Re-Ratificação de Hipoteca, constituição de mais um bem em Hipoteca, bem como constituição de penhor rural e Alienação Fiduciária em Garantia, nos termos e condições a seguir expostas: **1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CONFISSÃO DE DÍVIDA E FORMA DE SEU PAGAMENTO:** Em virtude do acima exposto, neste ato, os DEVEDORES confessam dever ao CREDOR, a quantia líquida, certa e exigível de **R\$: 5.638.473,90 (cinco milhões, seiscentos e trinta e oito mil, quatrocentos e setenta e três reais e noventa centavos)**, doravante denominado simplesmente “DÍVIDA”. Os DEVEDORES, conforme será definido na cláusula abaixo, têm plena ciência de que ao valor confessado haverá o acréscimo de juros anuais, em razão de o pagamento ser parcelado, renunciando ao direito de aduzir ou considerar como motivo de inadimplemento ou de iliquidez; sem pairarem quaisquer dúvidas. **1.1** O presente instrumento se constitui em título executivo extrajudicial, nos termos do disposto no art. 585, II do Código de Processo Civil. **2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO DA DÍVIDA CONFESSADA:** Os DEVEDORES, em comum acordo com o CREDOR, estipulam que o pagamento da DÍVIDA será em 05 (cinco) parcelas anuais, iguais e consecutivas, conforme



segue: a) R\$: 1.127.694,78 (um milhão, cento e vinte e sete mil, seiscentos e noventa e quatro reais e setenta e oito centavos) de principal acrescido de juros incorridos desde 31 de maio de 2012 até a data de seu efetivo pagamento, com vencimento em 03/06/2013; b) R\$: 1.127.694,78 (um milhão, cento e vinte e sete mil, seiscentos e noventa e quatro reais e setenta e oito centavos) de principal acrescido de juros incorridos no período 31 de maio de 2012 de até a data de seu efetivo pagamento, em 02/06/2014; c) R\$: 1.127.694,78 (um milhão, cento e vinte e sete mil, seiscentos e noventa e quatro reais e setenta e oito centavos) de principal acrescido de juros incorridos no período de 31 de maio de 2012 até a data de seu efetivo pagamento, em 01/06/2015; d) R\$: 1.127.694,78 (um milhão, cento e vinte e sete mil, seiscentos e noventa e quatro reais e setenta e oito centavos) de principal acrescido de juros incorridos no período de 31 de maio de 2012 até a data de seu efetivo pagamento, em 01/06/2016; e, e) R\$: 1.127.694,78 (um milhão, cento e vinte e sete mil, seiscentos e noventa e quatro reais e setenta e oito centavos) de principal acrescido de juros incorridos no período de 31 de maio de 2012 até a data de seu efetivo pagamento, em 01/06/2017. 2.1 Todos os pagamentos referentes à DÍVIDA, serão debitados diretamente pelo CREDOR da conta-corrente dos primeiros DEVEDORES mantida junto ao CREDOR, conforme aplicável, ou poderão ser feitos mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED) na conta do CREDOR. 2.2. Os DEVEDORES se obrigam, ainda, a pagar e/ou concordar com a liberação das 62 toneladas de algodão em pluma, equivalentes a R\$: 225.680,00 (duzentos e vinte e cinco mil, seiscentos e oitenta reais), arrematadas por ocasião do cumprimento da Carta Precatória, Proc. 36824-70.2011.8.06.0117, que teve trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Maracanaú/CE e estão depositadas, ainda, com o pedido de venda antecipada pendente de apreciação por parte do MM. Juízo da Vara Cível desta Comarca de Alto Taquari-MT. 2.3. Assim, as partes aqui presentes estão de acordo em juntar cópia da presente escritura junto aos autos da Medida Cautelar de Arresto ajuizada pelo CREDOR contra os DEVEDORES, a fim de homologar o acordo, determinando seja intimada a VICUNHA, na pessoa de seu advogado, a fim de liberar o produto em favor do CREDOR (Banco Cargill). Caso o Juiz não acolha a pretensão, ou seja, refutada pela parte contrária com decisão favorável à VICUNHA, então os DEVEDORES assumem a obrigação de pagar o valor do equivalente das 62 toneladas de algodão arrematadas (R\$: 225.680,00 - duzentos e vinte e cinco mil, seiscentos e oitenta reais), bem como todas as outras despesas, custos, custos de armazenagem e honorários, em caso de sucumbência do CREDOR nesse processo, uma vez que quem deu causa à necessidade de ajuizamento de medida judicial para resguardar direitos foram os DEVEDORES. 2.4. Para a hipótese do Juiz não acolher a pretensão de venda do algodão em pluma, desta não se tornar possível por qualquer motivo ou do pedido ser julgado desfavoravelmente ao CREDOR, os devedores farão o pagamento dos valores estipulados no item 2.3. As partes estipulam que o ocorrendo o referido pagamento, este será compensado com o valor descrito na última parcela prevista na Cláusula Segunda (item "e"). 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO DOS DEVEDORES: A inadimplência deste instrumento pelos DEVEDORES ficará caracterizada pela falta de pagamento nas formas e nos prazos ora pactuados e contratados, bem como o não cumprimento de qualquer cláusula prevista na presente escritura, ou ainda, pela insolvência notória, recuperação judicial ou extrajudicial, pedido e/ou decretação de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial dos DEVEDORES e/ou qualquer outra forma de composição com credores, sejam eles pessoas físicas, ou sócios de sociedade empresária e redundará no imediato e antecipado vencimento de todas as parcelas previstas nas letras "a" à "e" da cláusula segunda, inclusive cláusula 2.2 e 2.3, respondendo os DEVEDORES pelo valor total da DÍVIDA ora confessada, ou seja, R\$: 5.638.473,89 (cinco milhões, seiscentos e trinta e oito mil, quatrocentos e setenta e três reais e oitenta e nove centavos), descontando-se eventuais pagamentos parciais que tenham sido efetivados. 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS GARANTIAS. 4.1. DA RE-RATIFICAÇÃO DE ESCRITURA PÚBLICA DO CONTRATO DE ABERTURA DE LINHA DE CRÉDITO COM CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA HIPOTECÁRIA, lavrada em 26/07/2011, no livro nº 023, fls. 104/106, no Cartório do 2º Ofício desta Comarca de Alto Taquari-MT. Por meio da presente Escritura Pública, as partes re-ratificam a Escritura Pública de Re-ratificação de Contrato de Abertura de Linha de Crédito com Constituição de Garantia Hipotecária, citada acima, firmada entre: a) João Brasil Kohlrausch e sua esposa Dilaine Regina Turchetto Kohlrausch (na qualidade de devedores); b) Espólio de Teodoro João Kok, Sra. Loiva Ana Kohlrausch Kok; Gilberto Jair Kohlrausch (na qualidade de intervenientes garantidores juntamente com os devedores) e, c) Banco Cargill (na qualidade de credora). A Escritura Pública lavrada em 26/07/2011 re-ratificou as cláusulas constantes da Escritura Pública de Re-ratificação de Escritura Pública de Contrato de Abertura de Linha de Crédito com Constituição de Garantia Hipotecária, lavrada em 29 de junho de 2009, no livro 019, fls. 123/126 do mesmo Cartório supra indicado e seus aditivos posteriores. Assim, por meio da presente, a dívida garantida, para os fins do artigo 1.424 do Código Civil Brasileiro, passou a ter as seguintes características: Valor Limite da Linha de Crédito é de R\$: 11.880.000,00 (onze milhões, oitocentos e oitenta mil reais), com vencimento final até 01 de junho de 2017 e taxa de juros para as CCE's em Reais à taxa pré-fixada de 21,00% a.a. sobre o saldo devedor calculados de forma exponencial *pro-rata temporis*, com base em um ano de 252 dias úteis e utilizada pelo número de dias úteis compreendidos entre a data do desembolso da referida CCE e as datas previstas para amortização, conforme previsto na própria Cédula de Crédito à Exportação e, no caso das CCE's vinculadas à operação de Repasse, juros à taxa pré-fixada de 11% (onze por cento) ao ano sobre o saldo devedor, calculados de forma linear *pro-rata temporis*, com base em um ano de 360 dias corridos e utilizada pelo número de dias previstas para amortização. Através da presente, as partes ainda acordam expressamente que a garantia de hipoteca de 1º (primeiro) e 2º (segundo) graus constituídas



em favor do CREDOR nas áreas constantes da Escritura Pública de Constituição de Garantia Hipotecária e seus respectivos instrumentos de Re-Ratificação (inclusive o presente) permanecem oneradas em favor do CREDOR e continuam a garantir o valor do limite de crédito até o seu total adimplemento, incluindo, igualmente, a confissão da DÍVIDA ora ajustada, até o seu total adimplemento, nos termos do Código Civil Brasileiro ("Garantia"), garantia esta que recai sobre os imóveis matriculados sob os seguintes números: 09, 046, 284 do Cartório de Registro de Imóveis de Alto Taquari/MT, e 2.450, 6.290 e 10.029 do Cartório de Registro de Imóveis de Alto Araguaia/MT, sendo que ratificam também o valor global atribuído aos referidos imóveis, sendo de R\$: 20.479.600,00 (vinte milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, e seiscentos reais). Fica estabelecido que eventual abstenção do CREDOR do exercício de quaisquer direitos decorrentes do presente instrumento, da Escritura Pública neste ato lavrada, bem como de qualquer instrumento particular firmado no âmbito da Linha de Crédito, dessa confissão de dívida e/ou posteriores aditivos não constitui novação e/ou transação e sim mera liberalidade, subsistindo integralmente, líquidas e certas as obrigações assumidas pelos DEVEDORES, FIADORES, HIPOTECANTES E ALIENANTES FIDUCIÁRIOS. As partes autorizam os Srs. Oficiais dos Cartórios de Registro de Imóveis a efetuarem as averbações e/ou registros necessários em razão da presente escritura. Além das características e garantias descritas acima, as partes convencionam que a dívida confessada no presente instrumento também será garantida pelos bens abaixo descritos, sendo certo que todas as garantias descritas na presente escritura (móveis, imóveis, maquinários, penhor e fiança) também garantirão o Instrumento Particular de Contrato para Realização de Operações a Termo de Moeda sem Liquidação Física N° 1828/06 (conforme aditado), firmado em 05 de setembro de 2006 e todas as Notas de Negociação emitidas e formalizadas pelo Sr. JOÃO BRASIL KOHLRAUSCH e o CREDOR a partir da presente data para contratação de operação de derivativo de proteção (*hedge*) para as parcelas de juros e principal da DÍVIDA ora confessada.

**4.2. DA CONSTITUIÇÃO DE NOVA GARANTIA HIPOTECÁRIA.** Sem prejuízo das demais garantias existentes e re-ratificadas acima, os DEVEDORES e HIPOTECANTES desejam outorgar como nova garantia ao integral cumprimento da presente escritura e do integral pagamento da DÍVIDA confessada, em caso de inadimplemento por parte dos DEVEDORES HIPOTECA DE 1º (PRIMEIRO) GRAU, sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto da presente matrícula, sendo proprietária: ALGODOEIRA PARANÁ LTDA - EPP, já qualificada, sendo que as partes atribuem ao imóvel a avaliação de R\$: 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme laudo de avaliação de 12 de abril de 2012. Para os fins e efeitos do artigo 1.424 do Código Civil Brasileiro, a dívida garantida pela nova garantia hipotecária prevista neste item 4.2 e outorgada nos termos desta Escritura, compreende a DÍVIDA confessada com as seguintes características: (i) valor principal de R\$: **5.638.473,90 (cinco milhões, seiscentos e trinta e oito mil, quatrocentos e setenta e três reais e noventa centavos)**, acrescido de juros e demais acréscimos pactuados nesta escritura. Referida quantia será paga em 05 (cinco) parcelas anuais, iguais e consecutivas, conforme segue: a)-R\$: **1.127.694,78 (um milhão, cento e vinte e sete mil, seiscentos e noventa e quatro reais e setenta e oito centavos)** de principal acrescido de juros incorridos desde 31 de maio de 2012 até a data de seu efetivo pagamento, com vencimento em **03/06/2013**; b)-R\$: **1.127.694,78 (um milhão, cento e vinte e sete mil, seiscentos e noventa e quatro reais e setenta e oito centavos)** de principal acrescido de juros incorridos no período de 31 de maio de 2012 até a data de seu efetivo pagamento, em **02/06/2014**; c)-R\$: **1.127.694,78 (um milhão, cento e vinte e sete mil, seiscentos e noventa e quatro reais e setenta e oito centavos)** de principal acrescido de juros incorridos no período de 31 de maio de 2012 até a data de seu efetivo pagamento, em **01/06/2015**; d)-R\$: **1.127.694,78 (um milhão, cento e vinte e sete mil, seiscentos e noventa e quatro reais e setenta e oito centavos)** de principal acrescido de juros incorridos no período de 31 de maio de 2012 até a data de seu efetivo pagamento, em **01/06/2016**; e, e)-R\$: **1.127.694,78 (um milhão, cento e vinte e sete mil, seiscentos e noventa e quatro reais e setenta e oito centavos)** de principal acrescido de juros incorridos no período de 31 de maio de 2012 até a data de seu efetivo pagamento, em **01/06/2017**.

**4.3. DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTO:** Nos termos do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, c/c Lei nº. 9.514, de 20 de Novembro de 1997 e Lei nº10.931, de 02 de agosto de 2004, para garantir o pagamento integral da DÍVIDA confessada nos termos desta Escritura Pública, seus acessórios, além de eventuais penalidades moratórias ou compensatórias, despesas de cobrança, custas, honorários advocatícios e tudo o mais que fique a dever ao CREDOR por força da presente escritura o ALIENANTE FIDUCIÁRIO transfere ao CREDOR em propriedade fiduciária, nos moldes dos artigos 1361 a 1368 da Lei nº 10.406/2002 (Novo Código Civil), os bens móveis descritos abaixo, para todos os fins e efeitos de direito, declarando, sob as penas da lei, que esses bens têm valor venal não inferior ao mencionado no laudo de avaliação feito pelo CREDOR expressamente aceito pelo ALIENANTE FIDUCIÁRIO.

**4.3.1.** Ficará o CREDOR, desde já, investido dos necessários poderes para retomar, vender e transferir aos compradores os bens abaixo arrolados, o qual, por esta escritura, se tornou proprietário fiduciário.

**4.3.1.** O ALIENANTE FIDUCIÁRIO, na pessoa de seu representante legal, fica como fiel depositário dos bens, respondendo nos termos dos arts. 1363 c/c 652, ambos do Código Civil em vigor.

**4.3.2.** Passa o ALIENANTE FIDUCIÁRIO a possuir os bens que transferiu ao CREDOR em propriedade fiduciária, na condição e com as responsabilidades de DEPOSITÁRIO, incumbindo-lhe: a)- não removê-los do local onde se acham depositados, sem prévia e expressa concordância do CREDOR; b)- mantê-los em perfeitas condições de conservação, uso e funcionamento; c)- assegurar e facilitar ao CREDOR todas as vistorias e exames que esta deseje realizar sobre os bens fiduciariamente alienados, os quais se encontram na unidade do ALIENANTE FIDUCIÁRIO em Mato Grosso; d)- entregá-los ao CREDOR para que promova a venda, na hipótese de mora




ou inadimplemento contratual dos DEVEDORES e/ou ALIENANTE FIDUCIÁRIO; e)- substituir e reforçar a garantia por eles representada, na hipótese de deterioração, perda, danificação, quebra irreversível, desvalia ou desapropriação, sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida; f)- segurá-los em Companhia Seguradora, de confiança do CREDOR, se esta o determinar, contra riscos de fogo ou danos físicos, por valor não inferior ao avaliado e descrito pelas partes na cláusula abaixo, devendo o CREDOR figurar como beneficiário da apólice. **4.3.3.** Portanto, como garantia do cumprimento integral das obrigações assumidas nesta escritura (sem prejuízo das já constituídas), os DEVEDORES juntamente com os ALIENANTES FIDUCIÁRIOS, transmitem ao CREDOR, neste ato, em caráter fiduciário, como garantia para o cumprimento das obrigações ora assumidas no âmbito desse instrumento, a propriedade resolúvel dos móveis abaixo descritos, de forma a reservar para si a posse direta e o direito à sua livre atualização, por sua conta e risco, enquanto os DEVEDORES e ALIENANTES FIDUCIÁRIOS forem cumpridores das obrigações ora garantidas, e ao CREDOR é transferida também a posse indireta dos móveis, objeto da garantia fiduciária, pactuando-se desde já todas as disposições aplicáveis ao exercício de alienação fiduciária, nos termos das cláusulas subsequentes. **4.3.4.** Os equipamentos dados em alienação fiduciária formam e guarnecem a algodoeira de propriedade do ALIENANTE FIDUCIÁRIO, bem como todos os melhoramentos, instalações, adição e quaisquer outras benfeitorias que existam ou venham a existir sobre tais móveis, quais sejam. a) Máquina 01 - 90 Serras Piratininga: 5 Descascadores de 90 Serras; 5 Michells; 1 Batedor Euclinado de 7 rolos; 1 Condensador; 1 Válvula RS; 2 Limpadores de Pluma Piratininga 72"; 1 Rosca Distribuidora; 1 Rosca Caroço; 1 Secador com gavetas; 1 Queimador a gás; 1 Rosca do piolho; 1 Reservatório de óleo da prensa (1.000 lt.); 1 Prensa Piratininga com Pistão 12"; 1 Compreensor de ar modelo CJ 20 Chiaperini; 1 Compreensor de ar modelo CJ 40 Chiaperini; 1 Painel completo; 4 Motores 60 CV (secador, recalque, bomba); 3 Motores 50 CV (sucção, casca e semente); 6 Motores 25 CV (descaroçador e batedor); 4 Motores 20 CV (limpador. ex. limpador e ex. condensador); 2 Motores 15 CV (HL e Calcador); 2 Motores 5 CV (Rosca do caroço e alimentação); 1 motor 3 CV (Condensador); 3 Ventiladores de 50"; 2 Ventiladores de 41 "; 1 Ventilador de 40"; 1 Ventilador de 32" - Máquina 2 - 80 Serras Piratininga: 6 Descaroçadores de 80 Serras; 6 Michells; 1 Batedor Enclinado de 7 rolos; 1 Condensador; 1 HL; 1 Válvula RS; 1 Prensa com Pistão de 12"; 1 Limpador de Pluma de 72"; 1 Rosca Distribuidora; 1 Rosca do Caroço; 1 Válvula de Caroço; 1 Secador de 18 gavetas; 1 Rosca de piolho; 1 Painel completo; 3 Motores 60 CV (sucção, recalque, bomba); 3 Motores 20 CV (limpador. ex. limpador e ex. condensador); 8 Motores 15 CV (HL e Calcador, descaroçador e batedor); 1 Motor 10 CV Rosca Alimentação; 2 Motores 5 CV (condensador); 1 motor 3 CV (rosca do caroço); 3 Ventiladores de 50"; 2 Ventiladores de 41 "; 1 Ventilador de 40"; 1 Ventilador de 30" - Piranha: 1 Motor 15 CV (batedor); 1 Motor 3 CV (rosca); 1 motor 1 CV (carro); 1 Motor 7,5 CV (esteira), constituindo a integralidade da Algodoeira Paraná Ltda. Número de registro na AMPA - 789.853.520 - LOCALIZAÇÃO: Os bens acima descritos encontram-se localizados na sede da Algodoeira Paraná Ltda - EPP, situada Rodovia MT 100, S/N, KM 61, Zona Rural do Município de Alto Taquari-MT, no imóvel de matrícula nº. 253 (imóvel já descrito nessa escritura). **4.3.5.** A ALIENANTE FIDUCIÁRIA declara, expressamente, que os móveis se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus reais, judiciais, ou extrajudiciais, e, sob responsabilidade civil e criminal, que desconhece a existência de ações reais e pessoais reipersecutórias, relativas aos móveis ou de outros ônus reais sobre eles incidentes. **4.3.6.** Qualquer consento, modernização a que título for ou benfeitoria (úteis, voluptuárias ou necessárias) no equipamento, às exclusivas expensas da ALIENANTE FIDUCIÁRIA, integrarão os móveis e seu valor. **4.3.7.** A ALIENANTE FIDUCIÁRIA poderá transmitir os direitos de que seja titular sobre os móveis desde que haja prévia e expressa anuência do CREDOR e/ou seus sucessores ou cessionários, e que o(s) adquirentes(s) se subroguem integralmente em todos os direitos e obrigações previstos neste instrumento. **4.3.8.** No prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da liquidação integral pelos DEVEDORES e/ou ALIENANTE FIDUCIÁRIA de suas obrigações assumidas no presente instrumento, o CREDOR e/ou seus sucessores ou cessionários fornecerá o respectivo termo de quitação, mediante o qual será averbado o cancelamento do registro da alienação fiduciária, consolidando, na pessoa do ALIENANTE FIDUCIÁRIA, a plena propriedade do imóvel. **4.3.9.** Considerando a alienação fiduciária em garantia, a ALIENANTE FIDUCIÁRIA, por ter alienado fiduciariamente em garantia os móveis acima descritos, não poderá constituir ônus sobre estes, que por tal razão, são inalienáveis e impenhoráveis. **4.3.10.** Decorridos 30 (trinta) dias do vencimento de quaisquer das prestações componentes das obrigações assumidas pelos DEVEDORES e/ou ALIENANTE FIDUCIÁRIO sem que haja o devido pagamento, o CREDOR poderá iniciar o procedimento de intimação e, mesmo que não caracterizado, o ALIENANTE FIDUCIÁRIO, pretendendo purgar sua mora, deverá fazê-lo com o pagamento das prestações vencidas e não pagas e as que vencerem no curso da intimação, que incluem os encargos contratados neste instrumento, a multa e a comissão de permanência, bem como os demais encargos e despesas, inclusive tributos de qualquer natureza. **4.3.11.** A mora dos DEVEDORES e/ou ALIENANTE FIDUCIÁRIO será ratificada mediante intimação com prazo de 15 (quinze) dias para a sua purgação. **4.3.12.** O simples pagamento da prestação, sem atualização monetária e sem os demais acréscimos moratórios, não exonerará os DEVEDORES e/ou ALIENANTE FIDUCIÁRIO da sua responsabilidade de liquidar tais obrigações, continuando em mora para todos os efeitos legais e contratuais. **4.3.13.** Eventual diferença entre o valor objeto da purgação da mora e o valor devido no dia da purgação deverá ser paga pelo ALIENANTE FIDUCIÁRIO e juntamente com a primeira ou com a segunda parcela que se vencer após a purgação da mora. **4.3.14.** As partes adotam os seguintes conceitos: (a) valor dos móveis é de R\$ 3.000.000,00 (três



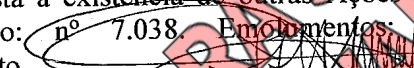
milhões de reais), ficando desde já estabelecido entre as partes que o referido valor será atualizado com base na variação do INPC/FGV (Índice Nacional de preços ao Consumidor) da Fundação Getúlio Vargas; (b) valor da dívida é o equivalente à soma de todas as obrigações dos DEVEDORES assumidas no âmbito do presente instrumento nos termos aqui previstos, acrescidos dos juros e encargos correspondentes e das seguintes despesas. **4.3.15.** Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que eventual abstenção, por parte do CREDOR, do exercício de qualquer direito que lhe assista por força do presente instrumento ou a sua concordância com eventuais atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações dos DEVEDORES e/ou ALIENANTE FIDUCIÁRIO não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e, de nenhum modo, alterarão as condições estipuladas neste instrumento, nem obrigarão o CREDOR relativamente a vencimentos ou a inadimplementos futuros. **4.3.16.** Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de vencimento daquelas prestações ou demais cláusulas e condições desta composição, nem importará novação ou modificação do ajustado inclusive quanto aos encargos resultantes da mora. **4.3.17.** A imputação dos pagamentos será feita pelo CREDOR. **4.3.18.** No caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações previstas no presente instrumento, nos respectivos prazos e condições, ou ainda, pela ocorrência de quaisquer dos casos de vencimento antecipado da DÍVIDA, ou, se contra os DEVEDORES e/ou ALIENANTE FIDUCIÁRIO for proposta medida judicial ou extrajudicial que possa afetar sua capacidade de pagamento da dívida ora confessada ou pôr em risco as garantias outorgadas em favor do CREDOR, poderá o CREDOR independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, cobrar, imediatamente, toda a DÍVIDA acima descrita e ora confessada, acrescida dos encargos financeiros pactuados, inclusive de inadimplemento de juros moratórios equivalentes ao dobro da taxa Selic divulgada pelo Banco Central do Brasil, para o mesmo período, calculados com base no número de dias efetivamente decorridos desde a data do inadimplemento até data de seu efetivo e pleno pagamento e multa cumulativa e não compensatória de 10% (dez por cento) sobre o saldo devedor, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais. **4.3.19.** Na hipótese de o CREDOR necessitar recorrer aos meios administrativos ou judiciais em defesa de seus direitos, os DEVEDORES e/ou ALIENANTE FIDUCIÁRIO, além das custas extrajudiciais e judiciais, arcarão com o pagamento de honorários advocatícios, neste ato, respectivamente estabelecidos em 20%, calculados sobre tudo quanto estiverem a dever. **4.3.20.** A invalidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição deste instrumento, não tomará as demais cláusulas inválidas ou inexecutáveis, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito. **4.3.21.** O ALIENANTE FIDUCIÁRIO e seus prepostos comprometem-se a manter todo o maquinário alienado acima descrito em perfeito estado de segurança, incluindo a obrigação de pagar e fazer pontualmente toda a manutenção, limpeza e conservação que incidam ou venham a incidir sobre referidos bens, devendo ainda, caso queira realizar qualquer alteração, substituição, diminuição ou acréscimo nos equipamentos, notificar o CREDOR, para obter sua anuência, não tendo os DEVEDORES e/ou ALIENANTE FIDUCIÁRIO direito de retenção quanto às modificações porventura realizadas nos maquinários/equipamentos alienados. **4.3.22.** Para cumprimento do disposto acima, os DEVEDORES e/ou ALIENANTE FIDUCIÁRIO autorizam expressamente o ingresso do CREDOR, seu representante ou de empresa por ele (CREDOR) credenciada ao imóvel onde se encontram os bens alienados, e irrestritamente em todas as suas dependências da algodoeira, sem necessidade de autorização prévia, a qualquer tempo. **4.3.22.** Para fins e efeitos do artigo 1.362 do Código Civil, as partes esclarecem que a dívida confessada importa em R\$ 5.638.473,89 (cinco milhões, seiscentos e trinta e oito mil, quatrocentos e setenta e três reais e oitenta e nove centavos), acrescido de juros e demais acréscimos pactuados nesta escritura. Referida quantia será paga em 05 (cinco) parcelas anuais, iguais e consecutivas, conforme segue: a) R\$ 1.127.694,78 (um milhão, cento e vinte e sete mil, seiscentos e noventa e quatro reais e setenta e oito centavos) de principal acrescido de juros incorridos desde 31 de maio de 2012 até a data de seu efetivo pagamento, com vencimento em 03/06/2013; b) R\$ 1.127.694,78 (um milhão, cento e vinte e sete mil, seiscentos e noventa e quatro reais e setenta e oito centavos) de principal acrescido de juros incorridos no período de 31 de maio de 2012 até a data de seu efetivo pagamento, em 02/06/2014; c) R\$ 1.127.694,78 (um milhão, cento e vinte e sete mil, seiscentos e noventa e quatro reais e setenta e oito centavos) de principal acrescido de juros incorridos no período de 31 de maio de 2012 até a data de seu efetivo pagamento, em 01/06/2015; d) R\$ 1.127.694,78 (um milhão, cento e vinte e sete mil, seiscentos e noventa e quatro reais e setenta e oito centavos) de principal acrescido de juros incorridos no período de 31 de maio de 2012 até a data de seu efetivo pagamento, em 01/06/2016; e, e) R\$ 1.127.694,78 (um milhão, cento e vinte e sete mil, seiscentos e noventa e quatro reais e setenta e oito centavos) de principal acrescido de juros incorridos no período de 31 de maio de 2012 até a data de seu efetivo pagamento, em 01/06/2017. Neste ato, as partes avençam e reconhecem que o Alienante Fiduciário aliena fiduciariamente ao Credor Fiduciário e em garantia ao integral pagamento da Dívida, nos termos do Código Civil Brasileiro, livre e desembaraçada de quaisquer ônus, gravames ou restrições, os bens descritos e identificados no item 4.3.4. **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS DE FIANÇA:** Como garantia ao integral cumprimento do presente instrumento e demais cominações incidentes, sem prejuízo do que já fora constituído, em caso de inadimplemento por parte dos DEVEDORES, comparecem ao presente ato os FIADORES, que assumem a qualidade de DEVEDORES SOLIDARIOS e PRINCIPAIS PAGADORES, renunciando expressamente a quaisquer benefícios de ordem e divisão, especialmente aqueles previstos nos arts. 827 e seguintes do Código Civil, Lei nº 10.406 de 10/01/2002, de todas as obrigações assumidas neste instrumento, incluindo a



obrigação principal e os acessórios pactuados, perdurando essa fiança por todo o tempo que perdurarem as responsabilidades dos DEVEDORES junto ao CREDOR. 6.1 No caso de morte de qualquer dos FIADORES, obrigam-se os DEVEDORES a, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, dar substituto idôneo, a critério do CREDOR, sob pena de incorrer no vencimento antecipado da dívida ora confessada. 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO E SUAS CONSEQUENCIAS** - A falta de pagamento na forma de que trata esta confissão e/ou o descumprimento de qualquer cláusula ou condição desta ou ainda a insolvência notória, pedido de recuperação judicial, decretação de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial dos DEVEDORES, FIADORES, HIPOTECANTES ou ALIENANTES FIDUCIÁRIOS, redundará no imediato e antecipado vencimento de toda e quaisquer parcelas, respondendo os DEVEDORES, FIADORES, HIPOTECANTES e ALIENANTES FIDUCIÁRIOS por juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês até a satisfação total do crédito do CREDOR, que apenas se dará, nessa hipótese, com a satisfação do principal confessado e da multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida vencida. 7.1 Sem prejuízo do acima previsto, as partes prefixam a cláusula penal em 50% (cinquenta por cento) do valor da dívida acrescida dos encargos da mora, para a composição das perdas e danos, inclusive lucros cessantes e emergentes derivados do inadimplemento. 7.2 Nenhuma tolerância do CREDOR implicará novação e jamais poderá ser arguida como justificativa para o descumprimento de quaisquer obrigações. **CLÁUSULA NONA – DO FORO** - As partes elegem o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer conflitos ou controvérsias decorrentes deste instrumento e seus eventuais aditamentos, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. Ficam fazendo parte integrante do registro para todos os efeitos, as demais cláusulas e condições contidas na referida escritura que fica arquivada neste Cartório. Registrada no livro 03 (Registro Auxiliar), sob o nº R. 1.582, fls. 1.582 de ordem, do R.G.I. desta Comarca. Protocolo: nº 4.304. Emolumentos: R\$: 2.923,70. SELO DIGITAL: ABF 84237 (Ato 53). Segundo Substituto  (Ivan de Souza Tavares).

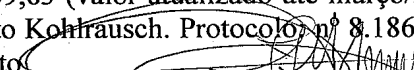
IST

Av. 06/253 = Alto Taquari, 22 de dezembro de 2015.

Procede-se a presente averbação, nos termos do Requerimento, firmado em 02 de dezembro de 2015, nesta cidade de Alto Taquari-MT, pela Luchesi Advogados, assinado pela Dra. Aline de Oliveira Teles, OAB/MT 16.154; e, nos termos da CERTIDÃO Nº 6642, expedida em 02 de dezembro de 2015, pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Comarca de Alto Taquari-MT - Cartório Distribuidor, assinada por Gleide de Oliveira Moura, Distribuidora, para constar a Existência da Ação, conforme determina o Artigo 615-A do Código de Processo Civil: Distribuído em 19/12/2011 para Vara Única, registrado no Distribuidor no livro: Feitos Cíveis sob número 1088-28.2011.811.0092, Código: 22276, Cível - Execução de Título Extrajudicial, em que figura como AUTOR a firma: BANCO CARGILL S/A, CNPJ nº 03.609.817/0001-50; e como EXECUTADO: JOÃO BRASIL KOHLRAUSCH (Mais réus). Esta certidão não afasta a existência de outras Ações contra o executado acima citado. VALOR DA CAUSA: R\$: 5.931.751,96. Protocolo: nº 7.038. Emolumentos: R\$: 11,10. SELO DIGITAL: APC 67372 (Ato 148). Segundo Substituto  (Ivan de Souza Tavares).

IST

R. 07/253 - Alto Taquari, 04 de outubro de 2017.

Procede-se ao presente registro, nos termos do TERMO DE PENHORA E DEPÓSITO, expedido em 15 de agosto de 2017, pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Comarca de São Paulo, Foro Central Cível, 42ª Vara Cível, assinado digitalmente nos termos da Lei 11.419/2006, por Darli Tonnucci da Silva, extraído do Processo Físico nº 0213793-33.2011.8.26.0100 - Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Construção/Penhora/Avaliação/Indisponibilidade de Bens, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe às fls. 463 e 473, em que figura como Requerente: BAYER S/A, CNPJ/MF sob nº 18.459.628/0001-15; Endereço: Rua Domingos Jorge, nº 1.100, Socorro, São Paulo-SP; e, como Requeridos: JOÃO BRASIL KOHLRAUSCH, CI. RG. 404.553.516-1-SSP-RS, CPF. nº 590.944.940-00, brasileiro, produtor rural, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, com DILAINE REGINA TURCHETTO KOHLRAUSCH, CI. RG. 5406454-3-SSP-PR, CPF. nº 958.930.329-34, brasileira, produtora rural; Endereço: Avenida Macário Subtil de Oliveira, nº 310, Alto Taquari-MT, para constar que fica penhorado o imóvel constante da presente matrícula. VALOR DA CAUSA: R\$: 1.739.059,83 (valor atualizado até março/2015 - Fl. 173). Fiéis Depositários: João Brasil Kohlrausch e Dilaine Regina Turchetto Kohlrausch. Protocolo nº 8.186. Emolumentos: R\$: 63,00. SELO DIGITAL: AWQ 34565 (Ato 54). Segundo Substituto  (Ivan de Souza Tavares).

IST

**AV. 08/253 - Alto Taquari-MT, 25 de junho de 2024. TÍTULO: Penhora. FORMA DO TÍTULO: Certidão de Penhora**, expedida em 14 de junho de 2024, pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - 11 Ofício Cível, Foro Central, Escrivão/Diretor: Everson Duarte de Souza, documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC, emitido por Jose Neves de Holanda Andrade, Escrevente Técnico Judiciário, Protocolo de Penhora Online: PH000519665, extraído dos autos nº 0041628-33.2018.8.26.0100, de Execução Civil, em que figura como Exequente: TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A., inscrita no





LIVRO 02 - REGISTRO GERAL

CNPJ/MF sob o nº 26.609.050/0001-64; e, como Executados: JOÃO BRASIL KOHLRAUSCH, CPF nº 590.944.940-00, ROMEU KOHLRAUSCH, CPF nº 040.696.250-20, HELBER HENRIQUE IRGANG, CPF nº 930.414.540-68, DANIELA TURCHETTI IRGANG, CPF nº 030.972.639-50 e DILAINÉ REGINA TURCHETTO KOHLRAUSCH, CPF nº 958.930.329-34, para constar que fica **PENHORADO** o imóvel constante da presente matrícula. Valor da Dívida: R\$: 37.096.197,21 (trinta e sete milhões, noventa e seis mil, cento e noventa e sete reais e vinte e um centavos). Protocolo nº 12.552. Emolumentos: R\$95,65. (Selo Digital: BXL 05347). Eu, Franciele Alves dos Santos, (Franciele Alves dos Santos), Oficial Segunda Substituta que a digitei, conferi e assino a final, em público e raso.....

FAS

PARA SIMPLES CONSULTA  
NÃO VALE COMO CERTIDÃO  
VALOR: R\$ 22,74

Visualização disponibilizada em [www.registradores.org.br](http://www.registradores.org.br)